



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 07 de agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

SABRINA BONFIM DA SILVA
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 117 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e, **CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local,

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde,

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e a pecuária,

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADO NA EMEIF LUIZ GOMES DE SOUSA COSTA, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB – CNPJ Nº 40.135.150/0001-27.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96, pela Lei Municipal Complementar nº 409 de 15 de julho de 2013, com base no Parecer nº 002/2026, exarado no Processo nº 00260511-01/2026, oriundo da Câmara de Normas e Legislação Educacional do CME de São José de Espinharas, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil, ministrada na Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental Luiz Gomes de Sousa Costa, localizada no Sítio Cajazeiras, município de São José de Espinharas-PB – CNPJ nº 40.135.150/0001-27.

Art. 2º - A Autorização de Funcionamento de que trata este artigo terá a duração de 05 (cinco) anos, de 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2031.

Art. 3º - A Presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrárias.

São José de Espinharas – PB, 06 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NA EMEIF LUIZ GOMES DE SOUSA COSTA, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB – CNPJ Nº 40.135.150/0001-27.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96, pela Lei Municipal Complementar nº 409 de 15 de julho de 2013, com base no Parecer nº 002/2026, exarado no Processo nº 00260511-01/2026, oriundo da Câmara de Normas e Legislação Educacional do CME de São José de Espinharas, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, ministrado na Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental Luiz Gomes de Sousa Costa, localizada no Sítio Cajazeiras, município de São José de Espinharas-PB – CNPJ nº 40.135.150/0001-27.

Art. 2º - A Autorização de Funcionamento de que trata este artigo terá a duração de 05 (cinco) anos, de 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2031.

Art. 3º - A Presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrárias.

São José de Espinharas – PB, 06 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO
Presidente